



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

ke _____
Ofício n. 23- PGM/2024

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 24 maio de 2024.

EXMO. Senhor,
Jackson Leite
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Ao tempo que cordialmente cumprimentamos Vossa Senhoria, venho por meio deste, solicitar a retirada do Projeto de Lei com a devolução do mesmo;

Projeto de Lei Nº2094/2024- com Súmula :“Altera a carga horária semanal de trabalho dos servidores municipais ocupantes do cargo de agente de controle interno do Instituto de Previdência Municipal que foram re-lotados no quadro de servidores do Município ante a edição da Lei Municipal nº 1836/2023”.

O motivo da retirada do respectivo Projeto de Lei, deu-se pelo fato de que há impedimento legal, pois, considerando o Art. 42 e Parágrafo Único da LRF e Art. 21 caput ,III da Resolução 101 /04/2000)

Art. 42 e Parágrafo Único da LRF “*nos últimos quadrimestres do final do mandato é vedado contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele. Caso haja parcelas a serem pagas no exercício seguinte, deverá existir suficiente disponibilidade de caixa para seu pagamento*”





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

kc

Art. 21 Caput e Inciso III da Resolução 101 /04/2000 – É nulo de pleno direito:

III- O ato de que resulte aumento de despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em período posterior ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no Art. 20 ;

Atenciosamente,

Hélio da Silva
Prefeito Municipal

